

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0572 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0572 / 2008

DE

04/09/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

E M E N T A:

CRIA O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO URBANA E FUNCIONAL DO
CENTRO DA CIDADE DE SÃO PAULO, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO
DIRETOR ESTRATÉGICO - ARTIGO 2º, INCISOS VI E VII E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 15/01/2009

CNG Solutions

Tipo: Processo Legislativo

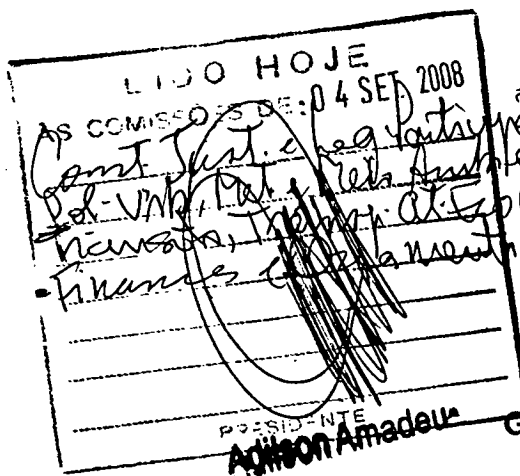
08/11/2010 14:05:02

00000022320-49



CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0572/2008

Cria o Programa de Revitalização Urbana e Funcional do Centro da Cidade de São Paulo, em consonância com o Plano Diretor Estratégico – artigo 2º, incisos VI e VII e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Revitalização Urbana e Funcional do Centro da Cidade de São Paulo em consonância com o Plano Diretor Estratégico, de acordo com o artigo 2º, § 2º, inciso VI – planos, programas e projetos setoriais e inciso VII - planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros.

Parágrafo único – O programa compreende ações de restauração do patrimônio histórico e arquitetônico, de revitalização visando a qualificação do mobiliário urbano e dos equipamentos sociais, bem como a reorganização da malha de transporte público dentro da área central e conservação e limpeza de vias, prédios e áreas públicas, incentivando o resgate da qualidade de vida e do patrimônio cultural e artístico da região.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, visando a consecução dos objetivos ora mencionados, contará com a participação de órgãos e empresas públicas, promovendo convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, moradores, associações de bairro e demais interessados

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
04 SET 2008
SGP.42

14:57 64/09/2008 003145 - Protocolo Legislativo - SGP.22

HUGO MARIA ROCHA

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n.º 228
Em 25/9/2008
Ass: Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

na implementação de medidas que busquem a melhoria das condições urbanísticas, funcionais e ambientais da região central.

Art. 3º - As ações e intervenções a serem implantadas no Programa de que trata o artigo 1º desta lei, observam os seguintes objetivos gerais:

Parágrafo único - Para a solução de problemas na região, relacionados com: deterioração ambiental e paisagística, obsolescência e sub-utilização do estoque imobiliário atual, deficiência de segurança pessoal e patrimonial, falta de equipamentos públicos, falta de áreas de lazer, recreação e cultura, falta de iluminação pública adequada, deficiência no serviço de transporte público, desestruturação e desregulamentação do comércio local, entre outros fatores detectados pela população em geral, há a extrema necessidade de implantação de projetos e ações de intervenção atinentes ao equacionamento dos problemas apontados, dentro das diretrizes estabelecidas, bem como normas de implantação, execução, fiscalização e manutenção das ações de intervenção a serem definidas e o gerenciamento único a serem realizados na área, com a finalidade de impedir o processo de declínio do seu espaço público e privado.

Art. 4º - Deverão fazer parte do programa ações e providências das seguintes naturezas:

- I - Criação de Pólos de Recuperação Urbana;
- II - Elaboração de legislação para tratar de incentivos fiscais e outras formas de estímulo à participação da iniciativa privada;
- III - Reestruturação do sistema de trânsito, visando a melhoria do acesso de veículos, da circulação de pedestres, do transporte coletivo e do transporte de cargas nas áreas comerciais;
- IV - Propor normas e padrões de inserção de equipamentos e mobiliários urbanos nos espaços públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

V - Desenvolvimento de projetos de iluminação especial para os espaços públicos e imóveis de interesse arquitetônico;

VI - Propor formas de parceria com universidades, iniciativa privada e a comunidade local, no desenvolvimento e execução de projetos específicos, voltados ao fortalecimento das atividades comerciais e de prestação de serviços característicos da região, especialmente as de interesse social;

VII - Recomposição e recuperação das calçadas, através de um tratamento adequado que valorize o espaço no qual estão implantadas;

VIII - Aprimoramento da limpeza pública, através de intensificação dos serviços de limpeza, varrição e lavagem das áreas, coleta do lixo, bem como de campanha de educação para separação do lixo;

IX - Desenvolvimento de plano de incentivo a cultura, lazer e turismo na área;

X - Desenvolvimento no âmbito de competência do Município, de diretrizes para a melhoria do sistema de segurança pessoal e patrimonial existente;

XI - Organização, reestruturação, reordenamento e regulamentação de atividades comerciais exercidas no local.

Art. 5º - O Poder Executivo providenciará a elaboração dos projetos técnicos, executivos, urbanísticos, viários e demais para a realização das obras, serviços e políticas públicas previstas nesta lei, considerando planos e programas de organismos municipais e demais níveis de governo, bem como ações comunitárias, observados os seguintes objetivos específicos:

I – Quanto ao uso do solo:

a) ampliar espaços destinados às atividades de animação voltadas ao esporte, ao lazer e ao turismo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

- b) identificar marcos, edifícios e fatos da formação social do bairro, visando ao fortalecimento das manifestações culturais;
- c) preservar a singularidade da região central por meio de identidade geográfica e visual própria;
- d) revitalizar os espaços de maior significado para o convívio social;
- e) criar mecanismos de estímulo aos moradores e proprietários de imóveis residenciais ou mistos, deteriorados, visando promover a sua reabilitação;
- f) criar condições para a reabilitação e o redesenho de edificações encortiçadas, devolvendo-as preferencialmente aos seus moradores;
- g) criar parcerias com os interessados em promover a requalificação de imóveis obsoletos e subutilizados.

II – Quanto ao Sistema Viário e à circulação de pedestres:

- a) eliminar conflitos entre a circulação de pedestre e de veículos;
- b) ampliar a acessibilidade do pedestre aos equipamentos, ao comércio e aos serviços locais;
- c) ampliar a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, por meio de projetos de readequação das travessias, com utilização de guias rebaixadas, sinalização sonora, piso adequado e eliminação de barreiras em geral;
- d) ampliar a oferta de vagas para estacionamento de veículos;
- e) promover a requalificação dos principais eixos viários.

III - Quanto ao Paisagismo, à Comunicação Visual e ao Mobiliário Urbano:

- a) criar, recuperar e ampliar as áreas ajardinadas e arborizadas, preferencialmente com espécies nativas, buscando a diversidade de espécies, tudo com base em projetos paisagístico;
- b) propor sistema de comunicação visual que identifique os imóveis de interesse arquitetônico e pontos referenciais da formação social do bairro;
- c) estimular o redesenho do mobiliário urbano, em função das dimensões das calçadas, largos e praças, utilizando materiais resistentes e de fácil manutenção;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

d) propor projeto luminotécnico que destaque os imóveis de interesse arquitetônico, bem como logradouros e espaços de interesse paisagístico.

IV - Quanto aos Projetos Urbanos:

a) promover a reestruturação da malha viária, recuperando a pavimentação e os passeios da Região da Bela Vista/Bixiga, buscando harmonização da estrutura viária com o conjunto arquitetônico;

b) estimular a restauração dos imóveis e conjuntos arquitetônicos tombados;

c) estimular a restauração dos imóveis, visando à implantação de atividades sócio-culturais e voltadas à preservação da história da Região;

d) promover a reordenação dos passeios, do mobiliário urbano e da iluminação pública dos principais eixos viários, adequando-os às características geométricas e funcionais dessas vias;

V - Quanto às Atividades Sócio-Econômicas de Geração de Renda e Emprego:

a) estimular o desenvolvimento das atividades comerciais e de prestação de serviços típicos da comunidade local, promovendo a sua divulgação;

b) criar espaços para a exposição e comercialização de produtos, em especial os artísticos, artesanais e as antiguidades;

c) criar espaços que propiciem a expressão e o desenvolvimento de habilidades artísticas nas diferentes modalidades, tais como artes cênicas e plásticas, e musicais, dentre outras;

d) estimular a formação de espaços de convivência, para as diferentes faixas etárias, com promoção de eventos culturais, desportivos e de lazer.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua promulgação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha nº 06 do proc.

Nº 572 CD 03.08

Adelina Cicane - Ass. Parlamentar

RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

A propositura da presente lei visa a criação de um Programa de Revitalização Urbana e Funcional do Centro da Cidade de São Paulo, em consonância com o Plano Diretor Estratégico – artigo 2º, incisos VI - planos, programas e projetos setoriais e inciso VII - planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros.

O programa compreende ações de restauração do patrimônio histórico e arquitetônico, de revitalização visando a qualificação do mobiliário urbano e dos equipamentos sociais, bem como a reorganização da malha de transporte público dentro da área central e conservação e limpeza de vias, prédios e áreas públicas, incentivando o resgate da qualidade de vida e do patrimônio cultural e artístico da região.

Por ser o núcleo original da metrópole, com sua riqueza cultural, merece ser revitalizada, para que volte a ser a região inovadora que já foi.

O cidadão deve retomar o controle sobre o espaço público, e para tanto o Centro precisa de investimentos em segurança, limpeza, conservação do Patrimônio Histórico e projetos para recuperar áreas degradadas.

Sendo assim, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-572 / 08 05 / 09 / 2008 (a) 08

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
08 / 09 / 08

Inácio Veiga
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
08 / 09 / 08

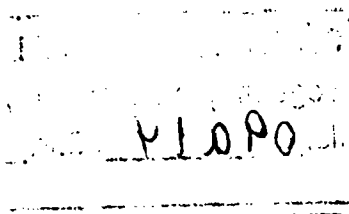
Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>08/09/08</u>	AS	<u>19h</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

Sr(a). <u>Ariadne</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>09 / 08</u> / 200 <u>8</u> .

Pesquisa efetuada
12-9-08 *aul*

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 09 a 14 . S.P. 18/09/08

[Assinatura]
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 09	do
Processo nº 572/08	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

- LEI Nº 13.496/03, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área central do Município de São Paulo, nos termos que especifica;

- PL Nº 430/08, do Executivo, que "confere nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 14.096, de 8 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a região adjacente à Estação da Luz, na área central do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

Cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

22°C

46km

5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13496

Voltar

Imprimir

Folha nº 10	do
Processo nº 572/08	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI Nº 13.496, DE 7 DE JANEIRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 688/02, do Executivo)

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área central do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

MARTA SUPLYCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Incentivos Seletivos, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento da área central do Município de São Paulo.

§ 1º - Para fins do disposto nesta lei, a área central do Município de São Paulo corresponde aos Distritos da Sé e República, nos termos da Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992.

§ 2º - O referido Programa terá duração de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos contribuintes que realizarem investimentos na área central, observado o disposto nos artigos 8º e 9º desta lei.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo consistirá na emissão, pelo Poder Público, de certificados proporcionais ao valor do incentivo concedido, em favor do investidor.

§ 2º - Investidor é a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de São Paulo, previamente habilitada no programa para a realização de investimento na área central.

§ 3º - Investimento, para os efeitos desta lei, é a despesa efetivamente comprovada com a implantação, expansão ou modernização de empresa ou de empreendimentos residenciais, compreendendo:

I - aquisição de terrenos;

II - elaboração de projetos;

III - execução de obras;

IV - melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis;

V - aquisição de equipamentos necessários à implantação, expansão, modernização tecnológica ou ainda a preservação ou conservação de bens de valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico ou urbanístico.

Art. 3º - A concessão dos incentivos seletivos previstos nesta lei fica condicionada à aprovação de projeto que demonstre a ocorrência dos seguintes fatores:

I - restauração, preservação ou conservação do imóvel onde a atividade estiver instalada;

II - incremento da atividade econômica na área central.

§ 1º - A efetivação desses fatores será objeto de verificação anual pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

§ 2º - A aprovação do projeto deverá ser anterior ao início do investimento a que corresponderá o incentivo de que trata esta lei.

Art. 4º - Os certificados expedidos poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre a atividade exercida na área

Folha nº 11	de
Processo nº 572/08	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

central;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel objeto do investimento;

III - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI-IV incidente sobre o imóvel objeto do investimento.

§ 1º - Os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo vedada a sua circulação.

§ 2º - No caso de tributos imobiliários, os certificados somente poderão ser utilizados para o pagamento dos impostos relativos ao imóvel objeto do investimento, sendo autorizada a cessão dos certificados nos casos em que o investidor não for o proprietário do imóvel.

§ 3º - Os certificados terão validade de 5 (cinco) anos a partir de sua emissão e serão corrigidos anualmente pelos mesmos índices aplicáveis à correção dos impostos.

Art. 5º - Os incentivos fiscais serão concedidos de acordo com o porte da empresa beneficiária, nos termos da classificação federal, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e limitados a:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento, quando a beneficiária for pessoa física, associação, microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - 20% (vinte por cento) do valor do investimento quando a beneficiária for empresa não enquadrada no inciso I.

Parágrafo único - Os percentuais referidos nos incisos I e II ficam fixados, respectivamente, em 60% (sessenta por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do investimento realizado nos casos em que a atividade venha a se instalar em imóveis tombados ou protegidos pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, desde que respeitada a legislação de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural.

Art. 6º - Fica criado o Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a área central, composto pelo Presidente da Empresa Municipal de Urbanização, pelos Secretários Municipais de Planejamento Urbano, de Finanças e Desenvolvimento Econômico, de Habitação e Desenvolvimento Urbano, de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, de Cultura e por 5 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pela Prefeitura.

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo Presidente da EMURB, a quem caberá o voto de desempate.

Art. 7º - Compete ao Conselho do Programa de Incentivos Seletivos analisar e deliberar acerca dos pedidos de concessão dos incentivos, bem como formular as diretrizes da política pertinente ao Programa, submetendo-os à ratificação da Prefeitura.

§ 1º - Preliminarmente, os pedidos serão encaminhados à Assessoria Técnica do Conselho, que será constituída por um representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um representante do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura e por um representante da Empresa Municipal de Urbanização, a quem caberá exercer sua secretaria executiva.

§ 2º - A Assessoria Técnica do Conselho elaborará parecer sobre o pedido formulado, verificando a possibilidade de seu enquadramento no programa, o mérito do projeto, o valor máximo de incentivo permitido, bem como a regularidade fiscal do investidor perante as Fazendas Públicas, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 8º - A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado ao Programa de Incentivos Seletivos ora instituído.

Art. 9º - Observados os limites máximos estabelecidos no artigo 5º, bem como o limite fixado na Lei Orçamentária, o Conselho do Programa classificará os projetos apresentados pelo seu mérito, na forma do regulamento a ser expedido.

Art. 10 - A concessão dos benefícios previstos nesta lei exclui a concessão de qualquer outro, sendo vedada a cumulação de incentivos fiscais.

Art. 11 - Para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, somente será admitido o pagamento por certificados do valor que exceder a observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do artigo 88, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2003, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

PAULO CARRARA DE CASTRO, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Educação

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

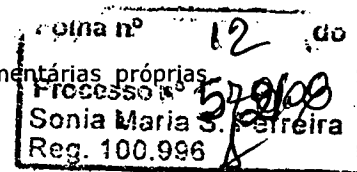
LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

MÁRCIO POCHMANN, Secretário do Desenvolvimento Trabalho e Solidariedade

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

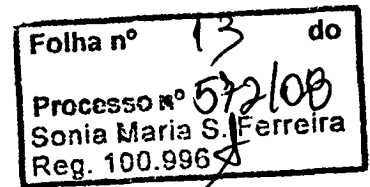
22°C 27km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 430 Ano: 2008 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



PROJETO DE LEI 430/2008

do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 153/08).

"Confere nova redação ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.096, de 8 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a região adjacente à Estação da Luz, na área central do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º. O § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.096, de 8 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. Para os fins do Programa ora instituído, a região adjacente à Estação da Luz (região-alvo) constitui-se da área compreendida pelo perímetro iniciado na intersecção da Rua Guaianases com a Rua Helvetia, seguindo pela Rua Helvetia, Alameda Barão de Piracicaba, Largo Coração de Jesus, Alameda Dino Bueno, Rua Helvetia, Alameda Cleveland, Rua Mauá, Avenida Cásper Líbero, Avenida Ipiranga, Rua do Boticário, Rua dos Timbiras e Rua Guaianases até o ponto inicial". (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

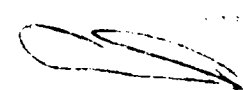
Folha nº 14 do
Processo nº 572/08
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 01.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.


Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

PO 10 51


Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

00/257

RECEBIDO
Comissão de Constituição e

Em 18/9/08 às 19h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Aginaldo Timotio

Para relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Em 26/09/2008
Agilho

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E LEGISLAÇÃO

Em 02/10/08 às 15h45
POR *Agilho*

SAÍDA 03/10 AS: 16 h 50 ASS: *Agilho*

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Ruben

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 06/10/08
Agilho

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12 / 01 / 09

Ruben
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

70035

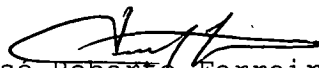
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 15 e folha de informação
sob nº 15 15/01/09

Agilho
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



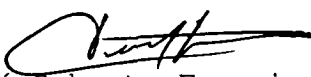
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 15
do processo 01-572 de 2008 15/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em 15/01/2009
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....16.....e folha de informação
sob nº.....14.....12/02/09
.....Lucas M. T. Alves Soto.....

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

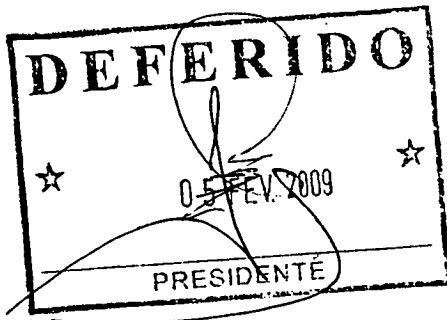


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

Folha nº 16 do Processo
nº 01.0512 de 2008
Lucas M. N. Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00047/2009

REQUEIRO, à Douta Mesa, com base no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1931, Regimento interno desta Casa, o **desarquivamento** dos seguintes projetos de minha autoria para o devido prosseguimento de suas tramitações:

- Projetos de Lei

PL 61/01, PL 496/01, PL 497/01, PL 541/01, PL 79/02, PL 80/02, PL 94/02, PL 198/02, PL 199/02, PL 214/02, PL 248/02, PL 388/02, PL 564/02, PL 732/02, PL 04/03, PL 05/03, PL 168/03, PL 366/03, PL 367/03, PL 544/03, PL 601/03, PL 695/03, PL 698/03, PL 743/03, PL 57/04, PL 87/04, PL 183/04, PL 197/04, PL 286/04, PL 381/04, PL 388/04, PL 401/04, PL 405/04, PL 408/04, PL 429/04, PL 421/04, PL 464/04, PL 505/04, PL 134/07, PL 150/07, PL 183/07, PL 184/07, PL 195/07, PL 241/07, PL 242/07, PL 296/07, PL 313/07, PL 342/07, PL 343/07, PL 385/07, PL 386/07, PL 387/07, PL 392/07, PL 415/07, PL 734/07, PL 184/08, PL 237/08, PL 280/08, PL 282/08, PL 303/08, PL 380/08, PL 403/08, PL 433/08, PL 434/08, PL 443/08, PL 448/08, PL 535/08, PL 544/08, PL 571/08, PL 572/08, PL 599/08, PL 613/08, PL 663/08, PL 62/01, PL 61/03, PL 406/04, PL 149/07, PL 188/07, PL 390/07, 391/07, PL 634/07, PL 808/07, PL 812/07, PL 183/08, PL 426/08, PL 442/08, PL 540/08, PL 625/08, PL 638/08.

- Projeto de Decreto Legislativo

PDL 38/01;

- Projetos de Resolução

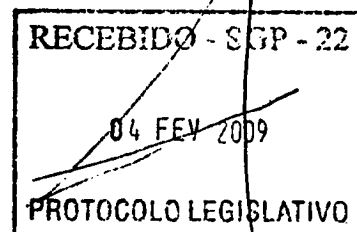
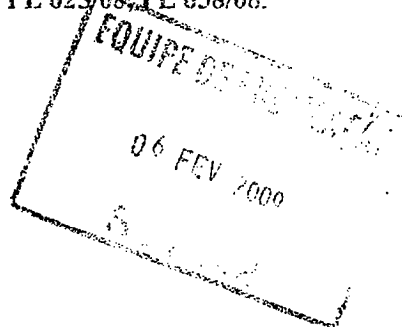
PR 69/01, PR 18/02, PR 19/02, PR 44/03, PR 14/07;

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/01, PLO 1/07.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - Líder PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 01-5542 de 2008, 12, 02 / 09 (a) Lucas MM76/09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10 / 02 / 2009

Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 47 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de fevereiro de 2009.

Viviane
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

03 / 03 / 09
Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 04/03/09 às 17h
 RF _____

SOLANGE RAINDOR DOS SANTOS
 R.F. 10001
 Secretária

REDISTRIBUIDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 03/09/2009

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/04/09 AS 18:00h
 POR Adriana FP
 SAÍDA: _____ ÀS: _____ h _____ ASS: _____

P *procurador* *SA*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Secretaria (Instância) deste data documental nº _____
 sob nº 18219 e folha de informação nº _____
 em 30/1/09
SOLANGE RAINDOR DOS SANTOS
 R.F. 10001
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00168/2009

Folha nº 18 do proc.
nº 01-572 de 2008
Solange Raimundo dos Santos
RF. 19.804

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0572/08**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa criar o Programa de Revitalização Urbana e Funcional do Centro da Cidade de São Paulo, compreendendo ações de restauração do patrimônio histórico e arquitetônico, de revitalização visando a qualificação do mobiliário urbano e dos equipamentos sociais, bem como a reorganização da malha de transporte público dentro da área central e conservação e limpeza de vias, prédios e áreas públicas, incentivando o resgate da qualidade de vida e do patrimônio cultural e artístico da região.

De acordo com a proposta, o programa envolveria ações como a criação de Pólos de Recuperação Urbana; elaboração de legislação para criar incentivos fiscais; reestruturação do sistema de trânsito; criação de normas de inserção de equipamentos e mobiliários urbanos nos espaços públicos; desenvolvimento de projetos de iluminação especial; parcerias com universidades, iniciativa privada e comunidade local; recomposição e recuperação de calçadas; aprimoramento da limpeza pública; desenvolvimento de plano de incentivo à cultura, lazer e turismo na área; criação de diretrizes para a melhoria do sistema de segurança pessoal e patrimonial e a organização, reestruturação, reordenamento e regulamentação das atividades comerciais exercidas no local.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, ao determinar ao Executivo a implementação de um programa envolvendo a realização de obras públicas, bem como a prestação de serviços públicos a serem implementados pelas Secretarias Municipais, cuida o projeto de ato concreto de administração, privativo do Sr. Prefeito, bem como de norma atinente à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV c/c art. 69, XVI.

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna e repetido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Lembre-se, ainda, que a proposta gera uma despesa obrigatória de caráter continuado definida nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal como a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do proc.
nº 01-572 de 08 08

Solange Raimundo dos Santos
RF. 15.101

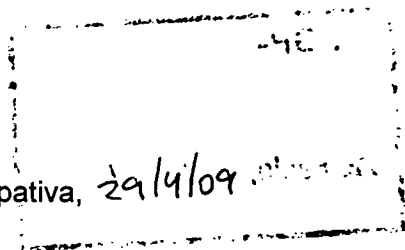
Dessa forma, nos termos do art. 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveria a proposta vir instruída com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, o que não ocorreu.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 29/4/09

[Signature]
José Antônio



[Signature]
Kunio

[Signature]
Alvo Jato

[Signature]
Alvo Jato

[Signature]
Geraldine
Natalina

[Signature]
Alvo Jato

[Signature]
Alvo Jato

[Signature]
Alvo Jato

PUBLICANDO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30/04/09

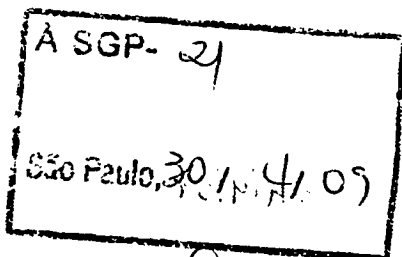
Fág. 100 Col. 4

Conferido _____

SOLANGE RAIBONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretaria



SOLANGE RAIBONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretaria

RECEBIDO SGP-21	
Em	<u>30/04/09</u>
às	<u>14</u> horas.
<i>Marcia Nazari</i> Auxiliar Téc. Administrativo RF 91006	

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 520021

Em 05/06/2009

Lizia Oshiro *LO*
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 20
do processo nº 01-572/08
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo 89
RF 11.020

São Paulo, 04 de maio de 2009.

Memo SGP - 2 nº 24/2009

Ao Nobre Vereador

● ELISEU GABRIEL (PSB)

O PL nº 572/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

●

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

*Recebido
04/05/09
Júlia
SGP-2*



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

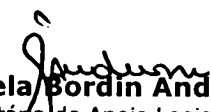
Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo n.º 01-542 de 20 08 05 / 06 / 2009 (a) 89

Lizia Oshiko
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

05/06/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

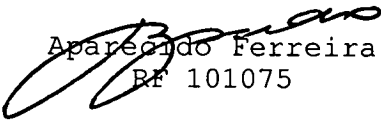
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 22 / 15.06.09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



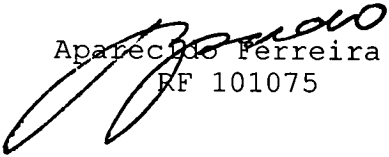
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo 01-572 de 2008 15/06/2009


Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 12/02/2009
Arquivado novamente em 15/06/2009
Com 22 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075